

# BSM



**BM&FBOVESPA  
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

06 de setembro de 2016  
1607/2016-DAR-BSM

Ilmo. Sr.

**Francisco José Bastos Santos**

Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI)  
Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

**Ref.: Interpretação sobre a Instrução CVM nº 539/2013**

Prezado Senhor,

Referimo-nos ao cumprimento, pelos Participantes dos mercados administrados pela BM&FBOVESPA, dos artigos 2º (incisos I a III), 3º, 4º e 5º (inciso I) da Instrução CVM nº 539/2013, que tratam da definição do perfil de investimento dos clientes.

Para atendimento à referida norma, alguns Participantes aplicam questionário junto aos seus clientes, que contém perguntas referentes às informações mínimas requeridas pelos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 2º da Instrução CVM nº 539/2013. Com base na pontuação resultante das respostas do cliente às perguntas do questionário e de acordo com faixas de pontuação associadas a cada perfil de investimento, o Participante avalia e define previamente o perfil de investimento do cliente.

Em seguida, antes da atribuição definitiva do perfil de investimento do cliente, a metodologia desses Participantes estabelece que o cliente pode se auto-classificar em perfil de investimento distinto do perfil calculado com base nas suas respostas ao questionário. Neste caso, o perfil de investimento que será atribuído ao cliente é o perfil auto-classificado pelo cliente.

Em nosso entendimento, a norma pressupõe que a definição do perfil de investimento deve ser uniforme e levar em consideração todas as informações mínimas requeridas. No modelo descrito acima, a definição do perfil de

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS  
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar  
01013-001 – São Paulo, SP  
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074



# BSM



**BM&FBOVESPA  
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

1607/2016-DAR-BSM

.2.

investimento não é uniforme, considerando que é permitida a auto-classificação do perfil pelo cliente.

Desse modo, por exemplo, um cliente que, de acordo com as informações declaradas no questionário, busca investimentos de longo prazo, possui baixo conhecimento em produtos financeiros e baixa tolerância a risco, cujo perfil de investimento seria definido como conservador, é classificado em perfil agressivo, associado a investimento de curto prazo, com possibilidade de perda de capital, a conhecimento avançado em produtos financeiros e a alta tolerância a risco, portanto, características contraditórias às informações declaradas pelo cliente. Nessa situação, o Participante recomenda produtos ou serviços associados ao perfil agressivo e que são conflitantes com as respostas do cliente ao questionário.

Assim, consideramos que a metodologia descrita acima não está em conformidade com a regulamentação, nos termos dos artigos 3º e 4º da Instrução CVM nº 539/2013. Desse modo, a metodologia do Participante não poderia atribuir o perfil de investimento com base na auto-classificação do cliente.

Diante do acima exposto, consultamos essa Superintendência sobre a referida metodologia e sobre a adequação ou não de nossa interpretação.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Marcos José Rodrigues Torres  
Diretor de Autorregulação